



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

LEI Nº 382/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 28/05/2013

Antônio Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande - AP

INSTITUI A TRANSIÇÃO
DEMOCRÁTICA DE GOVERNO
NO MUNICÍPIO DE PORTO
GRANDE, DISPÕE SOBRE A
FORMAÇÃO DA EQUIPE DE
TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU
FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Grande a transição democrática de governo nos termos previstos nesta lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o parágrafo 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a justiça eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único- Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com pleno poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formuladas por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigido à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o parágrafo 4º do artigo 3º desta lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidade dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

Parágrafo Único- As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

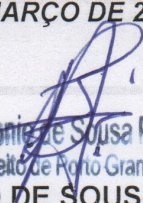
Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2013.**


Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande